



ECONOMISTA

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

ESTATUTO SOCIAL

Florianópolis, outubro / 2021





Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)
Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES - 3

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES - 4

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDECON-SC - 6

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS - 6

SEÇÃO II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - 6

– DEFLAGRAÇÃO DE GREVE - 7

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA - 9

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL - 13

SEÇÃO V – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES - 14

SEÇÃO VI – DAS DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES SINDICAIS - 14

CAPÍTULO IV: DO PROCESSO ELEITORAL - 16

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - 16

SEÇÃO II – DA PERDA DO MANDATO - 16

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS - 16

SEÇÃO IV – DAS IMPUGNAÇÕES - 18

SEÇÃO V – DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES - 18

SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO - 19

SEÇÃO VII – DA APURAÇÃO - 21

SEÇÃO VIII – DO RESULTADO - 22

SEÇÃO IX – DAS NULIDADES - 23

SEÇÃO X – DOS RECURSOS - 23

SEÇÃO XI – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS - 24

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO, DA CONTABILIDADE, DO FUNDO DE RESERVA E DO ORÇAMENTO - 25

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO - 25

SEÇÃO II – DA CONTABILIDADE - 26

SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO – 26

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 27

CAPÍTULO VI: DAS PENALIDADES, DOS ASSOCIADOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO, REPRESENTANTES, DOS DELEGADOS SINDICAIS E DOS DELEGADOS, FISCAL DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - 27

SEÇÃO I – DAS PENALIDADES - 27

SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS - 28

SEÇÃO III – DOS MANDATOS - 28

SEÇÃO IV – DO ABANDONO DE CARGO - 29

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - 30





ECONOMISTA

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

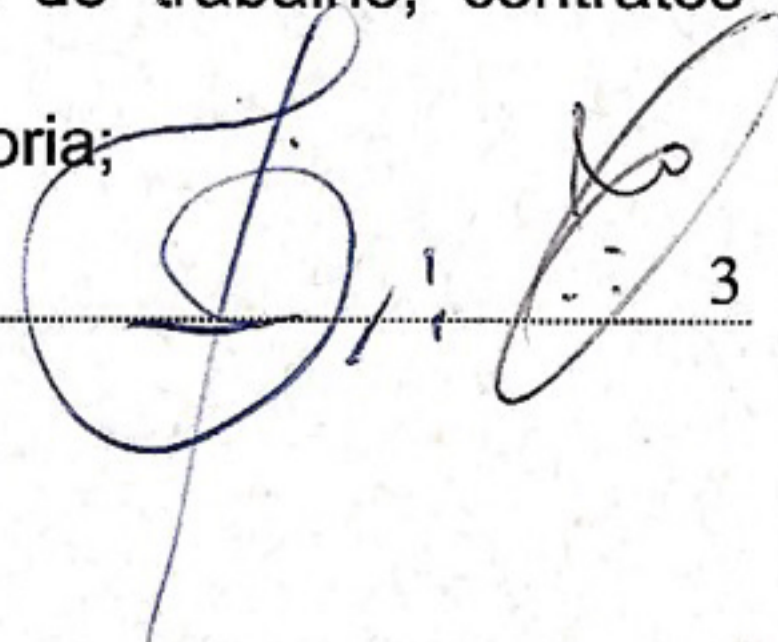
Art.1 - O Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC, reconhecido por Carta Sindical emitida em 23 de julho de 1953, com sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, é uma entidade autônoma de representação legal da categoria dos economistas, devidamente habilitados na forma de lei, ativos e inativos, atuantes no Estado de Santa Catarina, sua base territorial.

Parágrafo Primeiro - O SINDECON-SC tem personalidade jurídica de direito privado. Seus Associados não respondem por obrigações por ele assumidas.

Art. 2 - O SINDECON-SC tem como finalidades:

- a) A representação e defesa da categoria profissional dos Economistas assalariados ou autônomos, atuantes em sua base territorial, bem como de seus direitos e interesses coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- b) Prestar ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis, mantendo intercâmbio para a consecução de seus objetivos;
- c) Promover cursos, congressos, seminários, encontros e outros eventos destinados a elevar o nível de organização, conscientização e aperfeiçoamento profissional da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns, para o desenvolvimento profissional;
- d) Apoiar e contribuir na formação política sindical de novas lideranças da categoria;
- e) Realizar negociações coletivas de trabalho;
- f) Atuar sempre que possível, articuladamente com o Conselho Regional de Economia, na defesa dos direitos e interesses da categoria;
- g) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho, contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídio coletivo;
- h) Participar na defesa do mercado de trabalho profissional da categoria;



 3

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- i) Instaurar movimento grevista;
- j) Fixar contribuições, nos termos das decisões da Assembleia Geral e da legislação em vigor;
- k) A manutenção de cadastro informatizado com dados básicos de identificação do Associado;
- l) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de dedicação integral para esse exercício, remuneração que deverá se aprovada previamente em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- m) Abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária;
- n) Participar nos colegiados dos órgãos públicos em que interesses profissionais ou previdenciários da categoria sejam objeto de discussão e deliberação;
- o) Eleger ou designar os representantes da categoria nos locais de trabalho;
- p) Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria, na esfera pública ou privada;
- q) Filiar-se e atuar junto a entidades representativas de profissionais liberais, de trabalhadores em geral, em defesa da cidadania; e,
- r) Promover eleições dos representantes da categoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 – Forma de Admissão dos Associados - Terão direito de associar-se ao **SINDECON-SC**, todos os Economistas, ativos e inativos, residentes, domiciliados e atuantes na sua base territorial de representação, obedecido o disposto neste Estatuto.

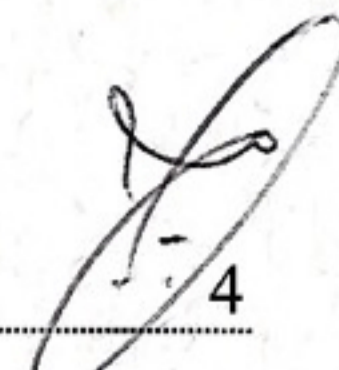
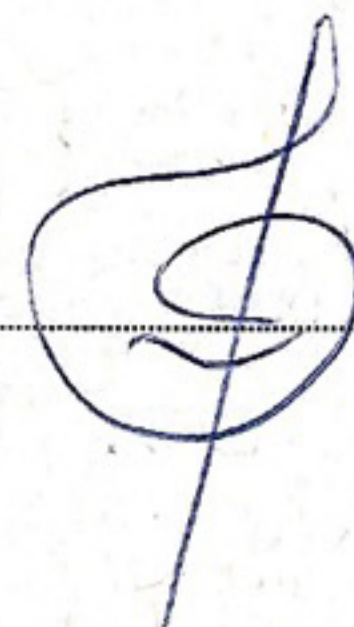
Parágrafo Primeiro - O Economista legalmente habilitado será designado Associado Definitivo; e,

Parágrafo Segundo - Fica criada a categoria de Associado Remido, destinado a atender o Economista aposentado:

- a) Do Associado Remido não será cobrada taxa de contribuição sindical; e,
- b) O Associado Remido gozará dos direitos e deveres do Associado Definitivo.

Parágrafo Terceiro – O desligamento voluntário, por parte do Economista, só se fará por deliberação da mesma instância que decidiu pela sua admissão comprovada através de Ata e terá efeito desde a data do recebimento do comunicado de sua solicitação ao **SINDECON-SC**.

Art. 4 - O associado, que por decisão final da Assembleia Geral já tiver sofrido 3 (três) penalidades de Suspensão ficará sujeito, em caso de nova falta, à pena de exclusão, em caso de condenação.



4



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Art. 5 - São direitos dos Associados Definitivos:

- a) votar e ser votado em eleições de representação do **SINDECON-SC**, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, bem como de reuniões e atividades convocadas pelo **SINDECON-SC**;
- c) Requerer a convocação de **Assembleia Geral Extraordinária** de modo Virtual ou presencial, de modo virtual, por meio de abaixo-assinado subscrito através da plataforma zoom cujo link para acesso será fornecido, **com quórum mínimo de 5% (cinco por cento)** dos Economistas Associados para **Destituição de Administradores, Alteração Estatutária e Dissolução deste SINDECON-SC**, que estejam em gozo de seus direitos sociais, especificando os motivos; e,
- d) Gozar dos serviços prestados pelo **SINDECON-SC**.

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis; e,

Parágrafo Segundo - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Presidente ou de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá o Associado, da data da publicidade do ato, recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Estar quites com suas obrigações financeiras perante o **SINDECON-SC**;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo **SINDECON-SC**;
- d) Desempenhar o cargo ou função para a qual for eleito ou designado;
- e) Manifestar-se em nome do **SINDECON-SC** apenas quando devidamente autorizado pela Assembleia ou Diretoria;
- f) Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do **SINDECON-SC**, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedora ou lesiva à entidade;
- g) Prestigiar o **SINDECON-SC** e as demais entidades sindicais, em todos os níveis, por todos os meios ao seu alcance e propagar o sentimento associativo entre os companheiros da categoria; e,
- h) Comunicar formalmente ao **SINDECON-SC** mudanças de domicílio, residência, local de trabalho, emprego, títulos profissionais agregados, desemprego, doença e outras alterações curriculares significativas.



SEDE: Rua Trajano, 265 – 12º – Sala SINDECON-SC – Centro.
Fone/Fax: (048) 3223-3253 – e-mail: sindecon.sc@gmail.com
CEP: 88010-010 - Florianópolis - Santa Catarina



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)
Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDECON-SC

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 7 - São órgãos do SINDECON-SC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes; e,
- e) Representações Sindicais.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do **SINDECON-SC** e soberana em suas decisões, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A participação dos Economistas Associados, definitivos que estiverem em gozo pleno dos seus direitos Estatutários é livre nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto - os Economistas não associados poderão participar, porém, com direito somente a voz;

Parágrafo Segundo - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser precedida de Edital publicado em jornal de circulação no Estado ou em veículo de comunicação próprio do **SINDECON-SC**, ou ainda de terceiros, especificando o seu motivo. O Edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 02 (dois) dias para Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes **de modo Virtual ou presencial**, ressalvadas as exceções deste Estatuto;

Parágrafo Quarto - As Assembleias só se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima dos Associados em gozo dos seus direitos, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos Associados presentes **de modo Virtual ou presencial**, em gozo dos seus direitos, comprovada através de lista de presença - salvo por motivo de deflagração de greve, que deverá ter *quorum* privilegiado, definido no Parágrafo Décimo Primeiro, letra "c";

Parágrafo Quinto - As Assembleias serão instaladas pelo Presidente do **SINDECON-SC** ou pelo seu substituto legal, cabendo à plenária eleger a mesa diretora dos trabalhos, exceto nas eleições sindicais e na hipótese de renúncia ou recusa coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva;

Parágrafo Sexto - As deliberações das Assembleias **de modo Virtual ou presencial** serão tomadas por voto **Virtual ou presencial** da maioria simples dos Associados, presentes, ou outro meio, quando assim a plenária decidir, salvo os casos previstos neste Estatuto;





Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Parágrafo Sétimo - As Assembleias de modo Virtual ou presencial poderão ser declaradas em "estado permanente", sendo deliberado na própria Assembleia que assim decidiu a forma de reconvocação de sua reunião;

Parágrafo Oitavo - Os relatos das decisões tomadas nas Assembleias de modo Virtual ou presencial serão lavrados em Ata própria. A lista de presença Virtual ou presencial, assinada de modo Virtual ou presencial pelos Associados presentes, em gozo dos seus direitos, passa a ser parte integrante da referida Ata;

Parágrafo Nono - A identificação do Associado é obrigatória, através de cédula de identidade profissional do SINDECON-SC, do CORECON-SC ou Civil, no ato da assinatura da lista de presença de modo Virtual ou presencial;

Parágrafo Décimo - Poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para Associados, por Empresa, quando os assuntos tratados sejam exclusivamente do interesse desses profissionais. A convocação poderá ser realizada por panfleto, ofício circular, recurso eletrônico, ou outro meio de comunicação que possa atingir o maior número dos profissionais, até o dia anterior ao da realização da Assembleia de modo Virtual ou presencial;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Assembleia Geral de modo Virtual ou presencial de deflagração de greve

a) Será convocada na forma deste Estatuto ou, em razão de suas peculiaridades, poderá ser convocada por qualquer outro meio eficiente à ciência dos Associados em gozo dos seus direitos;

b) Será realizada com a presença dos Associados em gozo dos seus direitos, integrantes da categoria, interessada no direito de greve;

c) Terá *quorum* de instalação e deliberação da maioria simples dos Associados em gozo dos seus direitos, comprovados em lista de presença, dos profissionais da Empresa que sofrerão a cessação coletiva do trabalho; e,

d) Decidirá sobre a oportunidade e os interesses dos Associados em gozo dos seus direitos, que devam defender.

Parágrafo Décimo Segundo - A Assembleia de modo Virtual ou presencial que tratar de Convenções, e/ou Acordos e dissídio de Trabalho, serão especialmente convocadas para este fim. As decisões serão tomadas por deliberação da maioria simples dos Associados em gozo dos seus direitos, presentes; e,

Parágrafo Décimo Terceiro - A Assembleia de modo Virtual ou presencial para alteração deste Estatuto deverá ser convocada especificamente para este fim.

Art. 9 - Compete às Assembleias Gerais:

a) Eleger, empossar, afastar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes Sindicais junto às Empresas e os Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas e às demais instâncias ou eventos onde o SINDECON-SC se faça presente ou de modo Virtual;

b) Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas salariais do SINDECON-SC;



SEDE: Rua Trajano, 265 – 12º – Sala SINDECON-SC – Centro.
Fone/Fax: (048) 3223-3253 – e-mail: sindecon.sc@gmail.com
CEP: 88010-010 - Florianópolis - Santa Catarina

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- c) Autorizar a alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do **SINDECON-SC**. **Relativamente à venda de imóveis, deverá haver prévia manifestação ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer a respeito;**
- d) Apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria e a previsão orçamentária do **SINDECON-SC**;
- e) Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Modificar ou reformar o Estatuto;
- g) Decidir sobre os critérios de contribuições financeiras de Associados;
- h) Decidir sobre a dissolução ou extinção do **SINDECON-SC**, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para este fim;
- i) Deliberar sobre a filiação do **SINDECON-SC** a entidades de classe de qualquer nível, através de convocação específica; e,
- j) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para os casos da alínea "a", quanto a afastar os membros da Diretoria Executiva, e da alínea "f", a convocação deverá ser expressa quanto a matéria a ser tratada na Assembleia Geral; e,

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias referidas no Parágrafo Primeiro acima não poderão ser tratados outros assuntos que não os objetos de convocação.

Art. 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, ocorrerão:

- a) **Quadrienalmente, no mês de abril**, para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas;
- b) **Quadrienalmente, no mês de agosto**, para a posse dos eleitos;
- c) Anualmente, **no mês de novembro**, para deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e,
- d) Anualmente, **até o mês de março**, para apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior.

Art. 11 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pela maioria do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de sua competência; e,
- d) Por requerimento de, no mínimo **5% (cinco por cento)** dos Associados em gozo de seus direitos.

Art. 12 - A Diretoria Executiva não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando requerida na forma deste Estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do **SINDECON-SC**.





Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária requerida pelos Associados em gozo de seus direitos, só se instalará atendido o *quorum* mínimo estabelecido neste Estatuto; e,

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva e expirado o prazo estabelecido neste artigo a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada pelos Associados que a solicitaram, cumpridas as determinações deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva do **SINDECON-SC** é composta de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, ocupando os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor de Relações Trabalhista e Sindicais, Diretor Técnico Cultural e Social, eleitos pelos Associados em gozo dos seus direitos, com eleição **quadrienal de modo Virtual ou presencial**, prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva é facultada o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, exceto o de Presidente, por decisão de maioria simples de seus integrantes;

Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento de Diretores ou vacância de cargos, caberá à Diretoria Executiva promover o preenchimento do cargo, através de convocação de suplentes de sua livre escolha;

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de o Presidente exercer suas funções, cabe ao vice-presidente exercê-las;

Parágrafo Quarto - Nos casos de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao Diretor Administrativo/Financeiro responder interinamente pela Presidência do **SINDECON-SC**;

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria Executiva, assim como os do Conselho Fiscal, não respondem solidariamente por qualquer obrigação contraída pelo **SINDECON-SC**;

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de **4 (quadro) anos, permitida reeleição de modo Virtual ou presencial dos membros da Diretoria Executiva**;

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de renúncia coletiva, vacância da maioria dos cargos e/ou destituição parcial ou total dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, que convocará eleições nos 60 (sessenta) dias seguintes e designará uma Comissão Diretiva Provisória, composta de 3 (três) Associados, quites com as suas obrigações estatutárias, com a incumbência de administrar o **SINDECON-SC** e encaminhar o processo eleitoral;

Parágrafo Oitavo - O exercício dos cargos da administração e representação é reservado a brasileiros, sendo o de Presidente reservado a brasileiro nato;

Parágrafo Nono - Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;

Parágrafo Décimo - Dos atos da Diretoria Executiva cabe recurso à Assembleia Geral.



SEDE: Rua Trajano, 265 - 12º - Sala SINDECON-SC - Centro
Fone/Fax: (048) 3223-3253 - e-mail: sindecon.sc@gmail.com
CEP: 88010-010 - Florianópolis - Santa Catarina

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Art.14 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, **quadrimestralmente de modo Virtual ou presencial**, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocarem.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus integrantes, prevalecendo no caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 15 - **Compete à Diretoria Executiva:**

- a) Administrar, de forma colegiada, o **SINDECON-SC** e seu patrimônio, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, os regimentos e normas próprias e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Assegurar a associação de qualquer integrante da categoria, devidamente titulado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida oficialmente, sem distinção, observado este Estatuto;
- d) Coordenar e executar os planos, programas e campanhas aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Elaborar a proposta orçamentária anual do **SINDECON-SC** e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, até trinta de novembro de cada ano;
- f) Prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma deste Estatuto e submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes e propostas de alteração orçamentária;
- g) Criar órgãos, departamentos, delegacias sindicais, assessorias e consultorias técnicas, caso estes se façam necessários ao desempenho das atividades do **SINDECON-SC**;
- h) Organizar e gerenciar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;
- i) Determinar sindicâncias e aplicar penalidades nos casos previstos neste Estatuto;
- j) Manter atualizado o acervo de informações acerca dos interesses e direitos da categoria;
- k) Elaborar seu Regimento Interno;
- l) Designar representantes do **SINDECON-SC** perante outras Instituições ou eventos de interesses da categoria, ouvida a Assembleia Geral no que couber;
- m) Assegurar à Comissão Eleitoral, as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral;
- n) Propor alteração ou reforma do Estatuto à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade;
- o) Reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores a convocar.

Art. 16 - **Compete ao Presidente:**

- a) Representar o **SINDECON-SC** perante as entidades de direito público ou privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes e nomear mandatários judiciais;





Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- b) Representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;
- c) Representar a categoria e/ou delegar a um membro da Diretoria, nas negociações salariais, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- d) Convocar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, presidindo aquela e instalando esta última;
- e) Gerenciar o Sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Estatuto e a Diretoria Executiva;
- f) Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, **inclusive pela rede mundial de computadores (web)**, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes e relatórios de execução administrativa/financeira, bem como os demais atos da gestão administrativa/financeira e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- g) Praticar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, todos os atos estatutariamente autorizados indispensáveis ao gerenciamento do **SINDECON-SC**;
- h) Assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizadas em reunião da Diretoria;
- i) Coordenar e participar da elaboração do relatório anual de atividades da gestão e do plano de trabalho do **SINDECON-SC**;
- j) Representar e/ou nomear Delegados do **SINDECON-SC** junto à Federação Nacional dos Economistas - FENECON, Confederação das Profissões Liberais - CNPL, Centrais Sindicais, Conselhos de Representação Profissional, órgãos colegiados e outras entidades públicas e/ou privadas; e,
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em seu impedimento eventual, sendo responsável por todos os atos de sua gestão.

Art. 17 - **Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:**

- a) Supervisionar e dirigir todos os serviços de secretaria do **SINDECON-SC**, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de Ata e de Presença, com registro de todas as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral e de seus arquivos, bem como a preparação da correspondência e do expediente do **SINDECON-SC**;
- b) Supervisionar e administrar o patrimônio do **SINDECON-SC**;
- c) Administrar a política de Recursos Humanos do **SINDECON-SC**;
- d) Controlar a movimentação do quadro de Associados do **SINDECON-SC**;
- e) Garantir o apoio à execução das atividades dos demais Diretores do **SINDECON-SC**;
- f) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Gerais, bem como assinar Atas juntamente com o Presidente;



SEDE: Rua Trajano, 265 – 12º – Sala SINDECON-SC – Centro.
Fone/Fax: (048) 3223-3253 – e-mail: sindecon.sc@gmail.com
CEP: 88010-010 - Florianópolis - Santa Catarina



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- g) Assinar juntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, na ausência do Diretor Administrativo/Financeiro, cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, **inclusive pela rede mundial de computadores (web)**;
- h) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos contratos, convênios e outros documentos;
- i) Responsabilizar-se pela administração financeira do **SINDECON-SC**, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, valores e numerários, adotando as medidas necessárias para a manutenção do poder aquisitivo da disponibilidade financeira do **SINDECON-SC**;
- j) Elaborar relatórios anual e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- k) Assinar, juntamente com o Presidente, ou o seu substituto legal, os documentos citados na alínea "f" do Art. 16 deste Estatuto, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- l) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como os planos de despesas e relatórios para apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- m) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do **SINDECON-SC**;
- n) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; e,
- o) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, assessorando o Conselho Fiscal nas suas tarefas.

Art. 18 - Diretor de Relações Trabalhista e Sindicais:

- a) Organizar e coordenar as Delegacias Sindicais e Representações Sindicais por cidade e locais de trabalho, respectivamente;
- b) Promover campanhas de sindicalização;
- c) Coordenar e dirigir as campanhas de negociações trabalhistas, inclusos Acordos, Convenções e Dissídios, individuais e coletivos, representando o **SINDECON-SC** nesses eventos;
- d) Propor a realização e coordenar a organização e execução das atividades de formação sindical dos Associados;
- e) Promover estudos, pesquisas e intercâmbio com entidades envolvidas com o mercado de trabalho do Economista;
- f) Promover o intercâmbio com outros sindicatos, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- g) Articular-se com órgãos da sociedade civil para discussão e divulgação de temas econômicos de interesse geral;
- h) Manter indicadores acumulados e atualizados sobre política salarial e evolução econômica do mercado;
- i) Assessorar a Diretoria Executiva no entendimento do mercado de trabalho e a demanda para o Economista;
- j) Assessorar outras organizações formais ou informais, sobre matéria econômica;



SEDE: Rua Trajano, 265 – 12º – Sala SINDECON-SC – Centro.
Fone/Fax: (048) 3223-3253 – e-mail: sindecon.sc@gmail.com
CEP: 88010-010 - Florianópolis - Santa Catarina



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- k) Promover encontros de solidariedade com profissionais e trabalhadores de outras categorias, bem como entidades organizadas da sociedade civil;
- l) Promover atividades na área do trabalho, que busquem a unidade sindical, juntamente com outras categorias profissionais; e,
- m) Ter sob sua responsabilidade os interesses profissionais dos Economistas, no que concernem as Convenções, Acordos e Dissídios coletivos.

Art. 19 - Compete ao Diretor Técnico Cultural:

- a) Coordenar assuntos técnicos necessários ao desenvolvimento dos economistas;
- b) Ter sob sua responsabilidade o que concerne a interesses profissionais dos Economistas, especificamente quanto à Mediação, Arbitragem, Perícia e Projetos Econômicos e Financeiros;
- c) Coordenar assuntos específicos de Economistas autônomos;
- d) Promover cursos profissionalizantes de extensão, de modo a capacitar os Economistas, sempre visando a qualificação profissional para o mercado de trabalho;
- e) Articular com instituições de ensino e pesquisa, para execução de atividades inerentes aos Economistas;
- f) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros, inclusive nas áreas culturais e artísticas;
- g) Coordenar a implantação, ampliação e modernização do acervo bibliográfico do **SINDECON-SC**, com obras de interesse dos Economistas;
- h) Divulgar as atividades do **SINDECON-SC**;
- i) Manter estreito contato com os órgãos de comunicação social da área de atuação do **SINDECON-SC**;
- j) Coordenar e participar da elaboração dos informativos internos do **SINDECON-SC**;
- k) Manter intercâmbio de publicações com outras entidades de classe e Instituições de ensino e pesquisa ou de outras finalidades, de interesse para a categoria; e,
- l) Supervisionar e dinamizar os trabalhos da Assessoria de Imprensa.

Art. 20 - A Diretoria Executiva terá um número de suplentes igual ao de titulares, aos quais compete substituir e auxiliar a esta Diretoria Executiva no que couber.


SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21- O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente de **4 (quatro) anos** na forma deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões de Assembleia Geral;
- b) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do **SINDECON-SC**;



 13

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- c) Fiscalizar a aplicação das verbas do **SINDECON-SC**;
- d) Convocar Assembleia Geral sempre que constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação ou na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, na forma prevista pelo Estatuto;
- e) Propor a adoção de medidas que visem à melhoria da situação financeira do **SINDECON-SC**; e,
- f) Emitir parecer sobre o balanço geral e a prestação de contas, apresentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.

SEÇÃO V - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 23 - O **SINDECON-SC** terá dois Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas - FENECON, e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente de **4 (quatro)** anos, na forma prevista por este Estatuto.

Parágrafo Único - Compete aos Delegados Representantes:

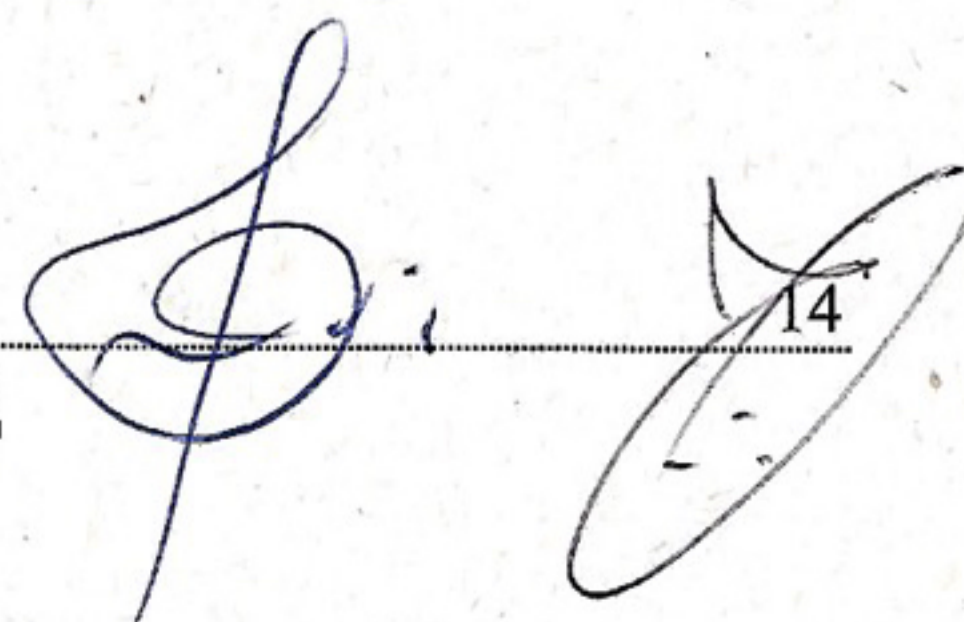
- a) Representar, junto à Federação, os interesses do **SINDECON-SC** e as manifestações e decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Participar dos eventos para os quais forem convocados;
- c) Contribuir para a articulação e integração das ações da Federação com o **SINDECON-SC**;
- d) Colaborar para o fortalecimento do movimento sindical dos trabalhadores em geral e da categoria dos Economistas em particular; e,
- e) Prestar contas de suas atividades à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral do **SINDECON-SC**.

SEÇÃO VI - DAS DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 24 - O **SINDECON-SC** poderá criar Delegacias Sindicais em outros municípios na sua área de atuação, desde que neles existam, no mínimo, 10 (dez) Economistas Associados em gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As Delegacias Sindicais serão dirigidas por um Delegado Sindical, indicado, juntamente com um suplente; e,

Parágrafo Segundo - As Delegacias Sindicais são subordinadas à Diretoria Executiva, sob coordenação direta do Diretor de Relações Trabalhista e Sindicais e tem área de jurisdição própria, compreendida pela microrregião definida pelo Estado de Santa Catarina.



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Art. 25 - Compete ao Delegado Sindical na sua jurisdição:

- a) Representar o **SINDECON-SC**, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, em sua área de jurisdição;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria,
- c) Coordenar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos Associados, na sua jurisdição;
- d) Buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos Associados;
- e) Divulgar, junto aos Associados, os assuntos de interesse da categoria e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Responsabilizar-se pelos bens e valores do **SINDECON-SC** que estejam sob sua administração;
- g) Abrir conta corrente para assinatura conjunta com o suplente, em agência bancária da mesma Instituição Financeira do **SINDECON-SC**, para movimentar recursos financeiros; e,
- h) Prestar conta mensalmente dos recursos recebidos e comprovantes de despesas realizadas, se houver, de acordo com o padrão do **SINDECON-SC**.

Art. 26 - O **SINDECON-SC** poderá criar Representações Sindicais no âmbito das Instituições Públicas e Empresas Privadas, localizadas no município sede, desde que ali existam, no mínimo, 10 (dez) economistas em gozo dos seus direitos, com vínculo empregatício.

Parágrafo primeiro - As Representações Sindicais serão dirigidas por um Representante Sindical, nomeado pela Diretoria Executiva, juntamente com um Suplente;

Parágrafo segundo - Somente os Associados do **SINDECON-SC** vinculados à respectiva instituição ou empresa, poderão ser nomeados Representantes Sindicais.

Art. 27 - Compete ao Representante Sindical:

- a) Representar, em sua Instituição ou Empresa, o **SINDECON-SC**, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua Instituição ou empresa;
- c) Cooperar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos Associados em sua Instituição ou Empresa;
- d) Buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos Associados em sua Instituição ou Empresa;
- e) Divulgar, junto aos Associados, os assuntos de interesse da categoria e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Encaminhar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral as questões de interesse dos Associados em sua Instituição ou Empresa.



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)
Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 28 - As eleições serão realizadas **quadrienalmente**, consoantes Arts. 10, "a" e 13, por votação secreta observada, as formalidades necessárias a assegurar a lisura e autenticidade, com obediência ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral, e ao art. 515 e segs. da CLT.

Parágrafo primeiro - O Regulamento Eleitoral será elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva constituirá Comissão Eleitoral que passará a dirigir o Processo; e,

Parágrafo terceiro - O Regulamento Eleitoral definirá a forma e as condições necessárias ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive a emissão do edital de convocação, bem como os prazos legais para o desenvolvimento do processo.

SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 - **Os Economistas eleitos perderão o seu mandato nos seguintes casos:**

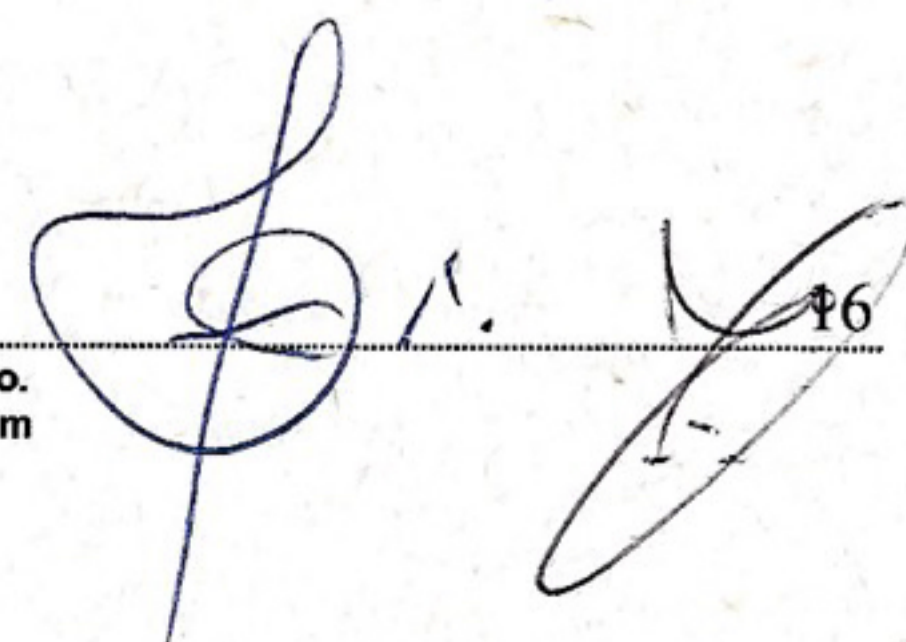
- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo; e,
- d) Aceitação ou solicitação de transferência de domicílio, que importe em afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo único - A perda do mandato será definida pela Assembleia Geral, assegurando pleno direito de defesa ao interessado.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 30 – A eleição será realizada num único dia, com duração mínima de 6 (seis) horas, ininterruptas, e se dará através do voto direto, pessoal e secreto.

Art. 31 – Os candidatos serão registrados através de chapas completas, com os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes, dos Delegados Sindicais e dos Representantes Sindicais a elas incorporados.



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Art. 32 – O prazo de registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequentemente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).

Parágrafo Único – Encerrando o prazo de inscrição, ou após serem declaradas registradas as chapas concorrentes pela Comissão Eleitoral, e em havendo desistência, impedimento ou falecimento de candidato, efetivo ou suplente, sua substituição deve se dar até 7 (sete) dias antes da data da eleição, sob pena de cancelamento do registro de candidatura de toda a chapa.

Art. 33 – O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, acompanhado da respectiva normativa, deverá ser entregue na Secretaria do **Sindicato**, mediante protocolo, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo de inscrição.

Art. 34 – As chapas registradas serão numeradas sequencialmente, a partir do número 1 (um), segundo ordem de inscrição fornecida, no ato, pela Secretaria do **Sindicato**.

Art. 35 – **Não poderá candidatar-se o associado que, isolada ou cumulativamente:**

- a) Não tiver aprovadas as suas contas de exercício, em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva assembleia geral ou por decisão judicial transitada em julgado;
- b) Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, de fiscalização ou de representação de classe;
- c) Não estiver há pelo menos 6 (seis) meses filiado ao **Sindicato**, na data da eleição;
- d) Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos de pena; e,
- e) Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o **Sindicato**.

Art. 36 – Havendo irregularidade no pedido de registro de chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, em prazo hábil, para que promova esse a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não se efetivar o registro.

Art. 37 – A Diretoria Executiva do Sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à respectiva Empresa ou Instituição, o registro da candidatura do(s) seu(s) funcionário(s), fornecendo ao(s) candidato(s) comprovante no mesmo sentido.





ECONOMISTA

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

SEÇÃO IV - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 38 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste **Estatuto** poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas, na sede do **Sindicato**, ou no seu periódico, boletim informativo, ou rede mundial de computadores (web) enviado a todos os associados e afixado em sua sede social.

Art. 39 – A publicação da relação das chapas inscritas deve ocorrer até 7 (sete) dias após encerrado o prazo de inscrição dos candidatos.

Art. 40 – O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria do **Sindicato**.

Art. 41 – O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa.

Art. 42 – Instruído o processo de impugnação, será esse decidido em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

Art. 43 – Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral, que disporá de 3 (três) dias úteis, após o julgamento, para adotar essa providência.

Parágrafo Único – Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á da mesma forma prevista neste artigo.

SEÇÃO V – DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 44 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, 2 (dois) mesários e um Suplente, escolhidos dentre os associados pela Comissão Eleitoral, não podendo ser designados os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os candidatos, seus cônjuges e parentes.



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Parágrafo 1º - As mesas coletoras serão instaladas na sede do Sindicato, e de suas Delegacias, e poderão também funcionar nas Instituições e Empresas onde esteja prevista a votação de mais de 20 (vinte) eleitores;

Parágrafo 2º - Poderão ser constituídas mesas coletoras itinerantes, à critério da Comissão Eleitoral, definidos e divulgados previamente seus percursos e horários de funcionamento; e,

Parágrafo 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes do início da eleição e poderão ser acompanhadas por um fiscal de cada chapa registrada.

Art. 45 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 46 – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 1º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou o Suplente; e,

Parágrafo 2º - Poderá o Mesário, ou membro da mesa coletora, que assumir a presidência, nomear “*ad hoc*”, dentre os associados presentes ou indicados pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos neste **Estatuto**, os membros que forem necessários para completá-la.

SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 47 – Os trabalhos de votação da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observados sempre os horários de início e término previstos no edital de convocação, só podendo ser encerrados, antecipadamente, caso já tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação.

Art. 48 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados, os integrantes da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

Art. 49 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e, após assinalar seu voto na cédula única, no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.





ECONOMISTA

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que esses verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 50 – Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem na folha de votação, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.

Art. 51 – **O voto em separado receberá o seguinte tratamento:**

a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope padronizado para que esse, na presença da mesa, nele coloque a cédula, após ter assinalado seu voto, dentro da cabina indevassável;

b) O Presidente da mesa coletora colocará no verso do envelope o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o a seguir na urna; e,

c) A mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes, decidirá pela apuração ou não de cada voto colhido separadamente.

Art. 52 – À hora determinada no Edital para encerramento da votação e havendo ainda no recinto eleitores aptos a votar, serão estes convidados a entregarem ao Presidente da mesa coletora documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada pelos membros da mesa coletora, na presença dos fiscais; e,


Parágrafo 2º - A seguir será lavrada a Ata de votação, que será assinada também pelos fiscais presentes, registrando-se a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, o total de eleitores inscritos e dos que votaram, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Art. 53 – Encerrada a votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada, e todo o material utilizado, ao Presidente da mesa apuradora.

Art. 54 – **Poderá qualquer eleitor votar por correspondência:**

Parágrafo Único – Neste caso, ele poderá receber pelo correio ou obter, na sede social do **Sindicato**, o material de votação correspondente ao qual deverá dar o seguinte tratamento:



 20

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- a) Preencher a cédula única, dobrando-a na forma correta, de modo que não quebre o sigilo do voto, colocando-a na sobrecarta menor;
- b) Preencher a ficha de votação, assinando-a; e,
- c) Colocar todo esse material em uma sobrecarta maior, que deverá ser colocada no correio, endereçada ao Presidente da Mesa Coletora, na sede social do **Sindicato**.

Art. 55 – Os votos por correspondência somente serão computados se chegarem ao seu destino até a hora de encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora.

Art. 56 – É vedado o voto por procuração.

Art. 57 – As eleições poderão a critério da AGE serem feitas por meio da Rede mundial de computadores (WEB).

Parágrafo único – Neste caso deverá seguir as orientações a serem determinadas pelo sistema escolhida na época.

SEÇÃO VII – DA APURAÇÃO

Art. 58 – Terminado o trabalho de votação instalar-se-á, sob a forma de Assembleia Eleitoral Pública e permanente, a mesa apuradora dos votos para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, as Atas e demais materiais usados na votação.

Art. 59 – A mesa apuradora, constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário e 1 (um) Escrutinadores, com um suplente, será indicada pela Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data de eleição, dela podendo fazer parte integrantes da própria mesa coletora.

Art. 60 – Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente as urnas lacradas, procedendo então a contagem do número de votantes.

Art. 61 – O pleito só será válido se participarem mais de um quarto (1/4) dos associados aptos a votar. Não obtido esse coeficiente será realizada nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, cuja validade independerá do número de votantes.

Art. 62 – Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do quorum mínimo estabelecido no **Estatuto**, executado o caso da segunda e última votação, proceder-se-á, então, a contagem das cédulas de cada urna, comparando-a com o número de votantes.



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual, ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração dos votos;

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes ao das cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Parágrafo 4º - A admissão ou rejeição de votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes; e,

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será nulo.

Art. 63 – Ocorrendo protesto, fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, todos esses documentos deverão ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar-se a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.

Art. 64 – Assiste aos representantes e fiscais das chapas o direito de formular, perante à mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração, verbalmente ou por escrito e, nesta hipótese, anexá-lo à Ata de apuração.

Parágrafo Único – Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO VIII – DO RESULTADO

Art. 65 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora determinará a lavratura de Ata dos trabalhos eleitorais, a qual, obrigatoriamente, mencionará dias e horas da abertura e do encerramento dos trabalhos; local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos integrantes; resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada chapa registrada; votos em branco; votos nulos; número total de eleitores que votaram; resultado final da apuração e apresentação ou não de protestos fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à Mesa, devendo a Ata ser assinada pelos integrantes da Mesa Coletora





ECONOMISTA

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

e pelos representantes e fiscais das chapas correspondentes, esclarecendo-se o motivo da eventual ausência de assinatura.

Art. 66 – Será declarada eleita a chapa concorrente que obtiver a maioria de votos válidos e, em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Será declarada eleita a chapa que tiver o maior número de votos. Se novamente ocorrer empate, será considerada vencedora a chapa que revelar, de forma agregada, registro mais antigo de **Associação ao Sindicato**.

Art. 67 – Proclamado o resultado final da eleição, a Diretoria Executiva do Sindicato comunicará à respectiva Empresa ou Instituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do(s) seu(s) empregado(s) e/ou funcionário(s).

SEÇÃO IX – DAS NULIDADES

Art. 68 – **Será nula a eleição quando:**

- a) Realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital, ou encerradas antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votação;
- b) Realizada ou apurada por Mesa não constituída de acordo com o estabelecido pelo **Estatuto**;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no **Estatuto**; e,
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos no **Estatuto**.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 69 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem beneficiar ao responsável pela mesma.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

Art. 70 – Qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado, interpor recurso contra o resultado



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

da eleição, dirigido à Comissão Eleitoral, entregue contra recibo na secretaria do **Sindicato**, no horário normal de funcionamento desta.

Art. 71 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro do prazo de 2 (dois) dias, contra recibo, ao recorrido para que este, em 3 (três) dias apresente defesa.

Art. 72 – Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 73 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao **Sindicato** antes da posse.

Art. 74 – Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em até 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão anulatória.

Parágrafo 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, caso já tenha expirado seu mandato, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação do pleito, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar nova eleição, passando essa a dirigir o **Sindicato**; e,

Parágrafo 2º - Aquele que der causa à anulação da eleição será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o **Sindicato** obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XI – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 75 – Finda a fase recursal, a Diretoria Executiva comunicará o resultado da eleição à Federação Nacional dos Economistas e às demais entidades a que o Sindicato estiver filiado.

Art. 76 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Administração anterior e aqueles, ao assumirem os cargos, prestarão compromisso de respeitar o exercício do mandato e o **Estatuto do Sindicato**.



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)
Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA CONTABILIDADE, DO FUNDO DE RESERVA E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 77 - Constituem o patrimônio do SINDECON-SC:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações e legados; e,
- c) Os bens e valores adquiridos.

Art. 78 - Constituem receitas do SINDECON-SC:

- a) Contribuições sindicais, na forma da lei;
- b) Contribuições dos Economistas que participam da categoria abrangida;
- c) Contribuições dos Associados;
- d) Rendas produzidas pelo patrimônio;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) Rendas decorrentes de celebração de acordos e convênios, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) Rendas oriundas das aplicações de seus recursos em instituições financeiras;
- h) Rendas oriundas de serviços prestados; e,
- i) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 79 - O critério de cobrança das anuidades ou mensalidades dos Associados, assim como das demais contribuições, será fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As anuidades ou mensalidades dos Associados começam a vigorar a partir do mês em que se dê a sua admissão no quadro social do SINDECON-SC; e,

Parágrafo Segundo - O Sindicato poderá retornar até 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda das Delegacias Sindicais, para o cumprimento do programa de trabalho da respectiva Delegacia.

Art. 80 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral específica para venda de imóveis só poderá ser instalada com-50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados no gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados;

Parágrafo Segundo - A decisão da Assembleia Geral será validada com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes;



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Parágrafo Terceiro - A venda do imóvel se dará após divulgação em jornal de circulação no estado sede do **SINDECON-SC**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

Parágrafo Quarto - No caso de extinção do **SINDECON-SC**, o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim, a alienação dos imóveis deverá seguir as mesmas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo; e,

Parágrafo Quinto - Do seu patrimônio se pagará as dívidas legítimas de concorrência de sua responsabilidade e, havendo saldo, este será destinado de acordo com decisão da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 81 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão feitas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de Contador legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro - A escrituração a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na Secretaria à disposição dos Associados e dos órgãos de fiscalização;

Parágrafo Segundo - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, à que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente, excetuando-se os documentos cujos prazos não prescreverem; e,

Parágrafo Terceiro - Os registros deverão atender aos procedimentos legais.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO

Art. 82 - O orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal definirá as fontes e usos de recursos do **SINDECON-SC**, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 83 - As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e despesas do **SINDECON-SC**, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 84 - A previsão de receitas e despesas no orçamento anual poderá incluir dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Campanhas salariais e negociações coletivas de trabalho (acordos convenções e/ou dissídios);
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação dos projetos, realizações e iniciativas do **SINDECON-SC**;
- d) Estrutura física e material do **SINDECON-SC**;
- f) Custeio das atividades administrativas;



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- g) Participação em eventos de interesse da categoria;
- h) Campanhas de sindicalização;
- i) Defesa dos direitos e interesses dos Associados;
- j) Assistência à categoria;
- k) Promoções culturais e esportivas; e,
- l) Organização da categoria.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 85 – A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, podendo ser levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES, DOS ASSOCIADOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, DOS DELEGADOS REPRESENTANTES, DOS DELEGADOS SINDICAIS E DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

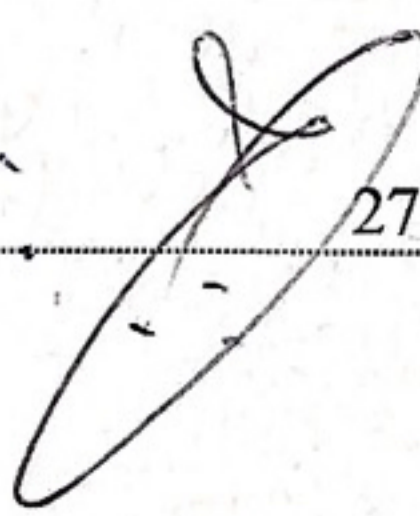

Art. 86 - São aplicáveis aos Associados às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do cargo;
- c) Suspensão do quadro social;
- d) Perda do mandato eletivo; e,
- e) Exclusão do quadro social, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a suspensão do quadro social;

Parágrafo Segundo - A perda do mandato efetivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.

Art. 87 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em cumprimento ao Estatuto do **SINDECON-SC**, cabendo recurso do interessado à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.



27

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Art. 88 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder audiência do Associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve lhe ser garantido amplo direito de defesa, seja pela Diretoria Executiva, seja pela Assembleia Geral convocada para essa finalidade, a qual, se julgar necessário, poderá nomear uma Comissão de ética para apreciar o caso.

Art. 89 - **Constituem faltas que podem determinar a punição do(s) Associado(s):**

- a) Atrasar mais de 3 (três) períodos o pagamento de suas anuidades ou mensalidades sindicais, desde que tenha sido advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do **SINDECON-SC**;
- d) Outras faltas, assim consideradas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 90 - Os Economistas que tenham sido excluídos do quadro social, poderão nele reingressar desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto, ou se reabilitem, a Juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

Parágrafo único- Na hipótese de readmissão no quadro social, o Associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da sua contagem de tempo como filiado ao **SINDECON-SC**.

SEÇÃO III - DOS MANDATOS

Art. 91 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes, dos Delegados Sindicais e dos Representantes Sindicais, por:

- a) Abandono;
- b) Renúncia;
- c) Término do mandato;
- d) Morte;
- e) Perda do mandato; e,
- f) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - O mandato dos Delegados Representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais expira com o termino do evento.



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Art. 92 - O membro da Diretoria Executiva terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) reuniões alternadas, durante cada ano da sua gestão.

Art. 93 - O membro da Diretoria Executiva terá imediatamente seu mandato suspenso, caso obstrua ou tente obstruir o trabalho da Comissão Eleitoral, respeitado o processo competente.

Art. 94 - Ocorrendo perda de mandato, as substituições se farão pela Diretoria Executiva, **ad referendum** da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, compete à Diretoria Executiva e obedecerá, preferencialmente, a ordem de menção da chapa;

Parágrafo Segundo - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal, resguardado o disposto no parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro - Os suplentes substituirão todos os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente;

Parágrafo Quarto - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, no impedimento do mesmo, por um dos demais Diretores, segundo a ordem de menção na chapa eleita;

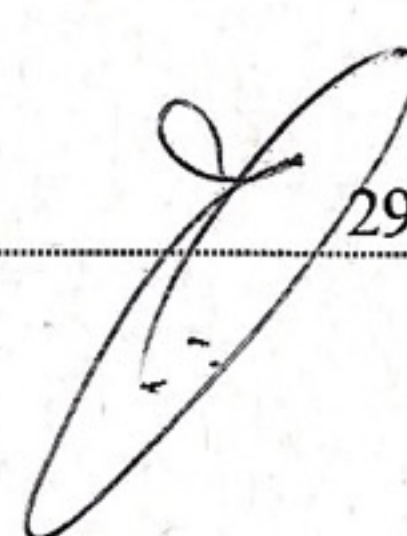
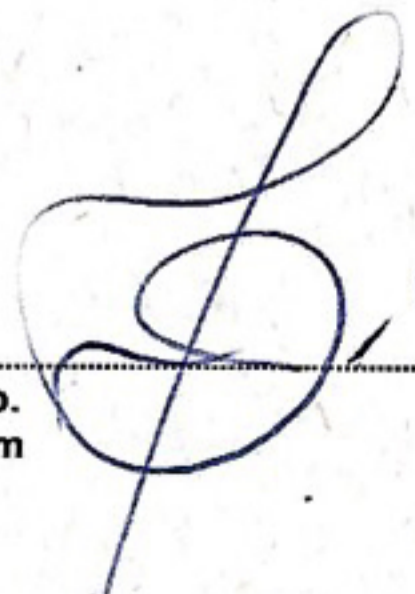
Parágrafo Quinto- Em se tratando de renúncia do Presidente ou de qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal, esta será comunicada por escrito à Diretoria Executiva, que se reunirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de providenciar a substituição na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes em condições de assumir os cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória;

Parágrafo Sétimo- A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Parágrafo anterior, procederá às diligencias necessárias à realização das eleições para investidura dos cargos vagos de conformidade com este Estatuto, pelo prazo remanescente ao período trienal.

SEÇÃO IV - DO ABANDONO DE CARGO

Art. 95 - Ocorrendo abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de Diretor ou Conselheiro, durante **4 (quatro) anos** a contar da data em que a Diretoria configurou oficialmente o abandono.



29

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - Serão tomadas por escrutínio secreto ou aclamação, as deliberações de **Assembleia Geral Extraordinárias** relativas aos seguintes assuntos:

- a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Destino do patrimônio do **SINDECON-SC**;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos à aplicação de penalidades a Associados;
- d) Filiação a outras entidades de classe ou de qualquer natureza e, pronunciamento sobre negociações, acordos, convenções ou dissídios trabalhistas; e,
- e) A constituição deste **SINDECON-SC** será por **tempo indeterminado**, sua dissolução ou extinção deverá **ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária** especificamente convocada para esse fim.

Art. 97 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste Estatuto.

Art. 98 - Nenhum dos membros da Diretoria do **SINDECON-SC** receberá, pelos serviços prestados à entidade, qualquer tipo de remuneração à título de salário, a não ser o pagamento de despesas de passagens, estadas, diárias, reembolso de despesas de deslocamento à serviço, e taxas de inscrição quando da sua participação em eventos de interesse da categoria.

Art. 99 - Ao Associado aposentado, uma vez comprovado essa situação junto à Secretaria do Sindicato, será concedida a condição de **ASSOCIADO REMIDO**, estando o mesmo dispensado de recolhimento de qualquer tipo de taxa ao **SINDECON-SC**, mantendo-se todos os direitos e deveres de Associado efetivo.

Parágrafo único - O Economista Associado na condição prevista no *caput* deste artigo, quando aderente ao plano de saúde conveniado com o **SINDECON-SC**, pagará taxa anual definida em Assembleia Geral.

Art. 100 - O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia **13 de agosto de 2024**, assegurada à posse dos eleitos no Pleito, cumpridos os demais dispositivos deste Estatuto.



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

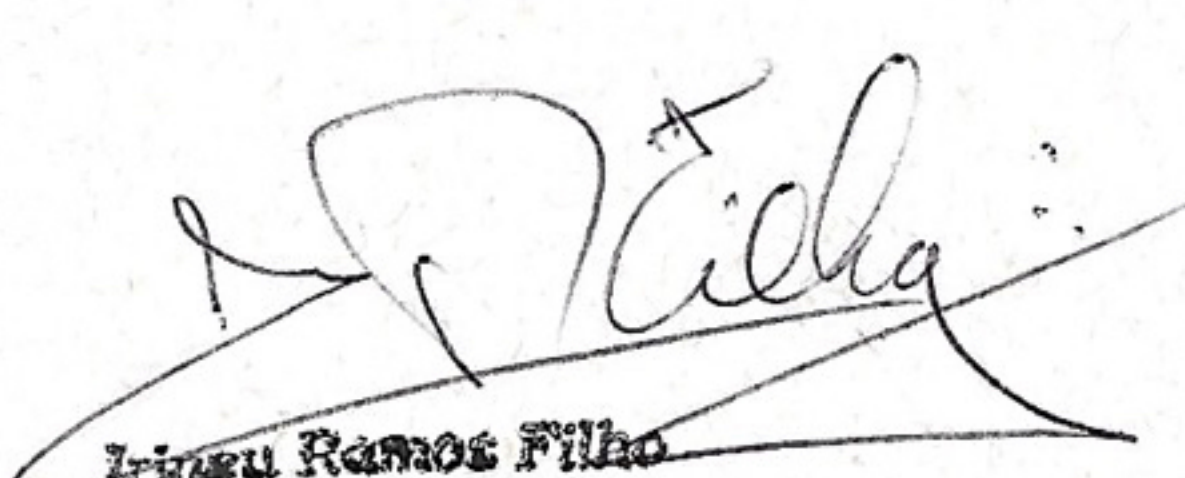
Art. 101 - Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis-SC, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

Art. 102 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **14 de outubro de 2021** entrando em vigor nesta data, só podendo ser reformulado por uma Assembleia Geral, conforme disposto no Parágrafo Décimo Terceiro do art. 8º deste Estatuto, sendo transcrito no Cartório de Títulos e Documentos e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma da lei no 6.015/73.

Florianópolis (SC), 14 de outubro de 2021.

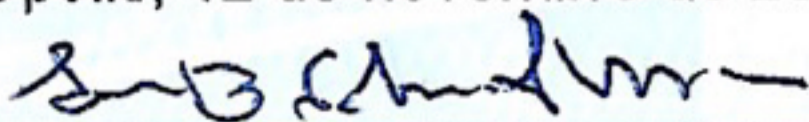


Econ. LUIZ ALBANI NETO
PRESIDENTE SINDECON-SC



Irineu Ramos Filho
Advogado
OAB/SC 6825

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do Sindicato dos Economistas no Estado Santa Catarina- SINDECON - SC, registro sob o nº.59906, Livro A-212, fls.229. Eu, Luiz Eduardo Vieira, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 12 de novembro de 2021.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

